



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 31/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

PROCESSO Nº 723/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento Contratual, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **JOSUÉ DA SILVA GULLI, Secretário Municipal de Educação**, portador da carteira de identidade nº 41.968.320-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 366.286.068-64, e a Sra. **MARIA PAULA VIEIRA ANTUNES, Secretária Adjunta de Educação**, portador da carteira de identidade nº 18.044.383-5SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 065.461.278-14, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Doutor Vila Nova, nº. 228 - 7º andar, bairro Vila Buarque, Município de São Paulo/SP, **por meio de sua unidade Senac Taubaté, inscrita no CNPJ sob nº. 03.709.814./0033-75**, situada à Rua Professor Nelson Freire Campello nº. 202, Jardim Eulália, Taubaté/SP, representada **POR KARINA MARCON DALPRAT PINTO**, gerente, portadora do RG nº. 29.999.266-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.284.368-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 723/2025 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministração dos Cursos de: **Identidade, Concepção e o Fazer Educacional, Projeto Político Pedagógico – Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação, Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos – Articular, Formar e Transformar, Higiene na Manipulação de Alimentos e O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva**, para atender os servidores/profissionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

Item	Curso	Carga Horária	Nº Alunos por Turma	Nº de Turmas	Valor por Turma	Valor total
01	Identidade, Concepção e o Fazer Educacional	08	25	2	R\$ 14.343,27	R\$ 28.686,54
02	Projeto Político Pedagógico – Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação	16	25	6	R\$ 22.127,88	R\$ 132.767,28
03	Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos Articular, Formar e Transformar	16	25	3	R\$ 21.710,38	R\$ 65.131,14
04	Higiene na Manipulação de Alimentos	20	25	2	R\$ 23.627,36	R\$ 47.254,72
05	O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva	24	25	4	R\$ 31.746,15	R\$ 126.984,60
Valor Total:						R\$ 400.824,28

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta número 54941 da contratada;

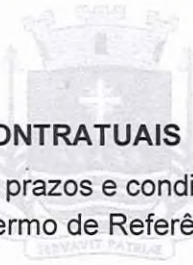
1.2.3. Demais anexos que compõem este documento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo o serviço ser executado de acordo com o prazo constante no Termo de Referência.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. ✓





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 400.824,28 (quatrocentos mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. **Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.**

5.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário, na seguinte conta:

Banco 001 – Banco do Brasil

Agência 6953-1

Conta Corrente: 3775-3

CNPJ: 03.709.814/0033-75;

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto na Proposta da contratada.





5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

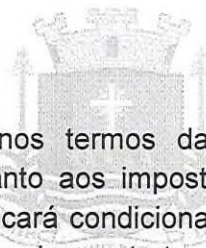
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Handwritten signature and initials in blue ink.





5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Handwritten signature and initials in blue ink.





7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.8. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

Handwritten signature and initials in blue ink.





conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

KJP @





seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Handwritten signatures and initials in blue ink.





9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

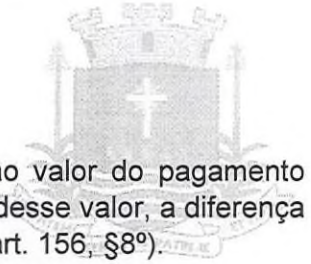
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - (2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

bpf





- (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- (5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- (6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- (8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- (9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- (10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Kup Q



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação*

II. *Fonte de Recursos: FONTE 01 FICHA 295 – 06.01.12.361.0010.2.032.339039.01.2200000*

III. *Elemento de Despesa: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

VI. *Nota de Reserva: 248/2025*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOMEAÇÃO

15.1 Ficam designados os servidores, **ANDRÉ LUIZ MARQUES**, Professor de Educação Básica I, como gestor e **MARCELO BOZZINI CARLUCCI**, Professor de Educação Básica II, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

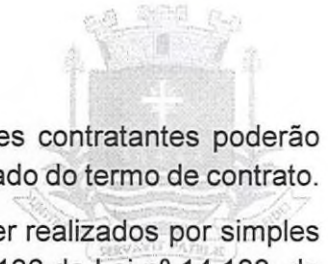
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'v' and a signature that appears to be 'Lep'.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO


17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

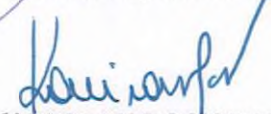
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


Ubatuba, 26 MAR. 2025

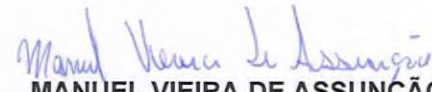

JOSUÉ DA SILVA GULLI
Secretário Municipal de Educação

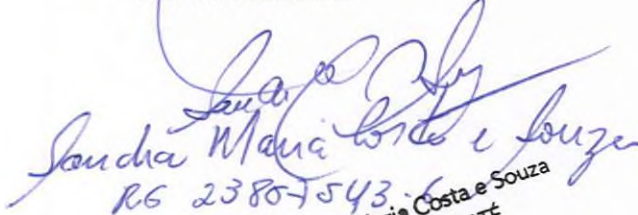

MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA
Secretária Adjunta de Educação


KARINA MARCON DALPRAT
Representante Legal
Karina Marcon Dalprat Pinto
Gerente

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG 44.632.528-4


Sandra Maria Costa e Souza
RG 23807543-6
SENAC TAUBATE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): INEXIGIBILIDADE 03/2025

OBJETO: Contratação de instituição de ensino especializada em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, Identidade, Concepção e o Fazer Educacional, Projeto Político Pedagógico – Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação, Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos – Articular, Formar e Transformar, Higiene na Manipulação de Alimentos e O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 26 MAR. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Nome: JOSUÉ DA SILVA GULLI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 366.286.068-64



Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

CPF: 065.461.278-14

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: KARINA MARCON DALPRAT PINTO

Cargo: Gerente

CPF: 218.284.368-01

Assinatura: _____

Karina Marcon Dalprat Pinto
Gerente

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: ANDRÉ LUIZ MARQUES

CPF: 3512496823

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: MARCELO BOZZINI CARLUCCI

CPF: 260.261.058-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da instituição de ensino SENAC para treinamento aos gestores, coordenadores, merendeiras e funcionários da Secretaria Municipal de Educação com base nos fundamentos educacionais, planejamento estratégico e trabalho em equipe na construção de projetos políticos pedagógicos. Práticas de manipulação de alimentos garantindo a segurança alimentar e refeições de qualidade nas unidades escolares do município. Aquisição solicitada é de bens comuns, e terá vigência pelo período de 12(doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A busca pela excelência educacional não é apenas uma meta, mas uma necessidade estratégica que exige uma parceria com uma instituição de reconhecida competência e exclusividade no mercado. O SENAC, como uma instituição sem fins lucrativos e referência nacional em educação profissional, se consolida como a escolha certa para a capacitação de equipes educacionais, atendendo aos requisitos legais que amparam sua contratação direta.

A **dispensa de licitação**, respaldada no **art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93**, e a inexistência de licitação, conforme o **art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021**, permitem a contratação de instituições como o SENAC, desde que atendidos os seguintes critérios: nexo efetivo entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto do contrato; comprovação de exclusividade e notória especialização; e compatibilidade dos preços com os valores de mercado. O SENAC, com suas características e histórico, atende plenamente a todos esses requisitos.

Reconhecimento Nacional e Notória Especialização Com décadas de atuação, o SENAC é amplamente reconhecido como líder no desenvolvimento de educação profissional em todo o Brasil. A confiança de instituições e empresas que já se beneficiaram de seus serviços reforça sua reputação como entidade de **notória especialização**, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021. Além disso, sua atuação está alinhada ao interesse público, o que justifica e fortalece sua elegibilidade para contratação direta.

Organização Sem Fins Lucrativos e Reinvestimento Social O SENAC opera sem fins lucrativos, reinvestindo integralmente seus recursos em projetos que promovem o crescimento profissional e



educacional. Essa característica singular assegura que o valor gerado por seus serviços seja destinado exclusivamente à melhoria de suas ações e à ampliação de impacto social.

Metodologias Pedagógicas Inovadoras e Orientadas para Resultados A instituição aplica as metodologias mais avançadas e alinhadas às demandas contemporâneas do setor educacional. Esse compromisso com a inovação garante capacitações eficazes e práticas, preparadas para atender tanto às necessidades atuais quanto aos desafios futuros do mercado de trabalho.

Corpo Técnico Altamente Qualificado O SENAC conta com uma equipe de instrutores especializados, reconhecidos por sua ampla experiência e conhecimento técnico. Esses profissionais oferecem uma abordagem personalizada, adaptando os programas educacionais às demandas específicas de cada instituição, promovendo resultados tangíveis.

Infraestrutura Diferenciada e Tecnológica Além da qualidade educacional, o SENAC dispõe de recursos tecnológicos avançados e espaços que simulam situações reais de trabalho. Essa infraestrutura moderna proporciona uma formação prática, que prepara os profissionais para aplicarem seus conhecimentos em cenários concretos.

Impacto Real, Medível e Alinhado ao Interesse Público As formações realizadas pelo SENAC têm impacto direto e positivo na qualidade dos serviços educacionais prestados, refletindo-se em equipes mais capacitadas, motivadas e alinhadas com os objetivos institucionais. Funcionários qualificados tornam-se mais produtivos, melhorando a experiência educacional como um todo.

Conclusão: Contratar o SENAC significa garantir uma parceria estratégica com uma instituição de inquestionável competência e relevância. Sua natureza jurídica sem fins lucrativos, notória especialização e reconhecimento nacional cumprem rigorosamente os requisitos previstos na legislação vigente, legitimando a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Investir no SENAC é assegurar capacitações de qualidade, resultados excepcionais e impacto positivo em toda a comunidade atendida.

3. . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de uma solução simples sem a necessidade de se adquirir outro produto/ serviço para completar sua funcionalidade.

A contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante inexigibilidade com fundamento no artigo 74, inc III, alínea f e §3, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta atende aos requisitos da contratação ao oferecer um programa de capacitação utilizando metodologias participativas e práticas para garantir um aprendizado eficaz. O conteúdo do curso inclui atividades interativas como simulações, dramatizações, estudos de caso e discussões em



grupo, todas projetadas para promover o engajamento dos participantes e facilitar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica incluem a necessidade de a empresa contratada fornecer instrutores qualificados e com experiência comprovada, garantir a qualidade e relevância dos materiais didáticos utilizados, e estar disponível para suporte técnico e pedagógico durante a realização dos cursos.

A implementação do curso deve ocorrer nas instalações da Secretaria de Educação, com um cronograma rigoroso para garantir que todas as turmas sejam capacitadas dentro do prazo estipulado. A operação da solução deve incluir a coordenação logística para a realização das atividades interativas e a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários para as simulações e outras metodologias participativas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação Necessária

Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Qualidade Técnica: A empresa deverá apresentar credenciamento junto a órgãos reguladores de educação e treinamento, como Ministério da Educação (MEC) ou outras entidades competentes.

Certificação específicas que atestem a qualidade dos cursos oferecidos.

Instrutores qualificados com experiência comprovada na área de ensino e certificações relevantes.

Desenvolvimento e disponibilização de material didático atualizado e relevante para os cursos oferecidos.

Métodos de ensino inovadores e eficazes que promovam o engajamento e a aprendizagem dos alunos.

Planos de aula detalhados com o cronograma definido.

Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução dos cursos será de 12 meses após a assinatura do contrato.

Garantias: Deverá a contratada obrigatoriamente disponibilizar instrutores qualificados com experiência comprovada.

Emissão de certificados de conclusão de cursos para os funcionários que cumprirem os requisitos do curso.

Subcontratação: A CONTRATADA poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução dos serviços contratados.

Carga horária e número de vagas:

Item	Curso	Carga Horária	Nº Alunos por Turma	Nº de Turmas
01	Identidade, Concepção e o Fazer Educacional	08	25	2



02	Projeto Político Pedagógico – Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação	16	25	6
03	Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos Articular, Formar e Transformar	16	25	3
04	Higiene na Manipulação de Alimentos	20	25	2
05	O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva	24	25	4

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições

A realização do curso deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** dentro do prazo contratual.

A Autorização de fornecimento será expedida e enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora preferencialmente por e-mail.

O curso será realizado nas instalações previamente indicadas pela Secretaria De Educação Municipal

Da Ficha técnica

A exigência da ficha técnica, juntamente com a metodologia de avaliação descrita, é medida indispensável para garantir a qualidade, a conformidade e a eficácia dos serviços adquiridos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar rigorosamente as cláusulas acordadas e as disposições estabelecidas na LEI Nº 14.133/21, cumprindo integralmente todas as obrigações estipuladas no Contrato. Qualquer violação total ou parcial do Contrato acarretará responsabilidades para as partes envolvidas, que serão responsáveis pelas consequências decorrentes;

A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deve ser realizada de forma expressa sempre que a situação exigir essa formalidade. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para este propósito, desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

Em conformidade com a LEI Nº 14.133/2021, a supervisão e fiscalização da execução do Contrato serão conduzidas pelo(s) seguintes servidores: Como **GESTOR DO CONTRATO** André Luiz Marques, e como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor Marcelo Bozzini Carlucci. Ambos são servidores efetivos.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput*), com a finalidade de garantir o pleno cumprimento das condições estabelecidas. Essa monitorização tem como objetivo assegurar os

Handwritten initials and signature: "V" and "Q" with a signature below.



melhores resultados para a Administração CONTRATANTE;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;

O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassem a sua competência;

O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão tratada no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 7.1.9, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, resultantes de sua execução;

✓
Q
Q



Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do OBJETO não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do OBJETO;
Cumprir todas as demais cláusulas contratuais;

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o OBJETO de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, honorários ou despesas incidentes sobre o OBJETO contratado;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do OBJETO contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do OBJETO em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Handwritten marks: a large blue '5' and a signature in blue ink.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta corrente, devendo, portanto, a contratada deverá informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome de Município de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do CONTRATO DE FORNECIMENTO e nº do processo.

Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor já fora selecionado devido a sua notória especialização, cuja contratação se processará via contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc III, alínea f e §3, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

Para assegurar a seleção adequada do produto neste processo de contratação, foram observados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta:

Conformidade às Especificações Técnicas: A proposta deve incluir informações detalhadas que confirmem que o curso atende às especificações técnicas exigidas.

Preço: O valor oferecido pelo produto deve estar alinhado com o mercado e ser competitivo, considerando a qualidade do serviço. A proposta deve detalhar todos os custos envolvidos, incluindo transporte e impostos aplicáveis.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 07 de janeiro de 2025.



10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anualidade.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$400.824,28 para todas as turmas, conforme proposta da empresa em anexo.

A comparação de preços será realizada por meio de Notas Fiscais ou outros comprovantes de cursos ministrados pela empresa SENAC, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Item	Curso	Carga Horária	Nº Alunos por Turma	Nº de Turmas	Valor por Turma	Valor total
01	Identidade, Concepção e o Fazer Educacional	08	25	2	R\$ 14.343,27	R\$ 28.686,54
02	Projeto Político Pedagógico – Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação	16	25	6	R\$ 22.127,88	R\$ 132.767,28
03	Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos Articular, Formar e Transformar	16	25	3	R\$ 21.710,38	R\$ 65.131,14
04	Higiene na Manipulação de Alimentos	20	25	2	R\$ 23.627,36	R\$ 47.254,72
05	O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva	24	25	4	R\$ 31.746,15	R\$ 126.984,60
Valor Total:						R\$ 400.824,28

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Ficha: 250 – Dotação - 06.01.12.361.0010.2.026.339039.01.2200000

Ubatuba, 18 de março de 2025

André Luiz Marques

André Luiz Marques

Gestor do Contrato

Marcelo B. Carlucci

Marcelo Bozzini Carlucci

Fiscal do Contrato

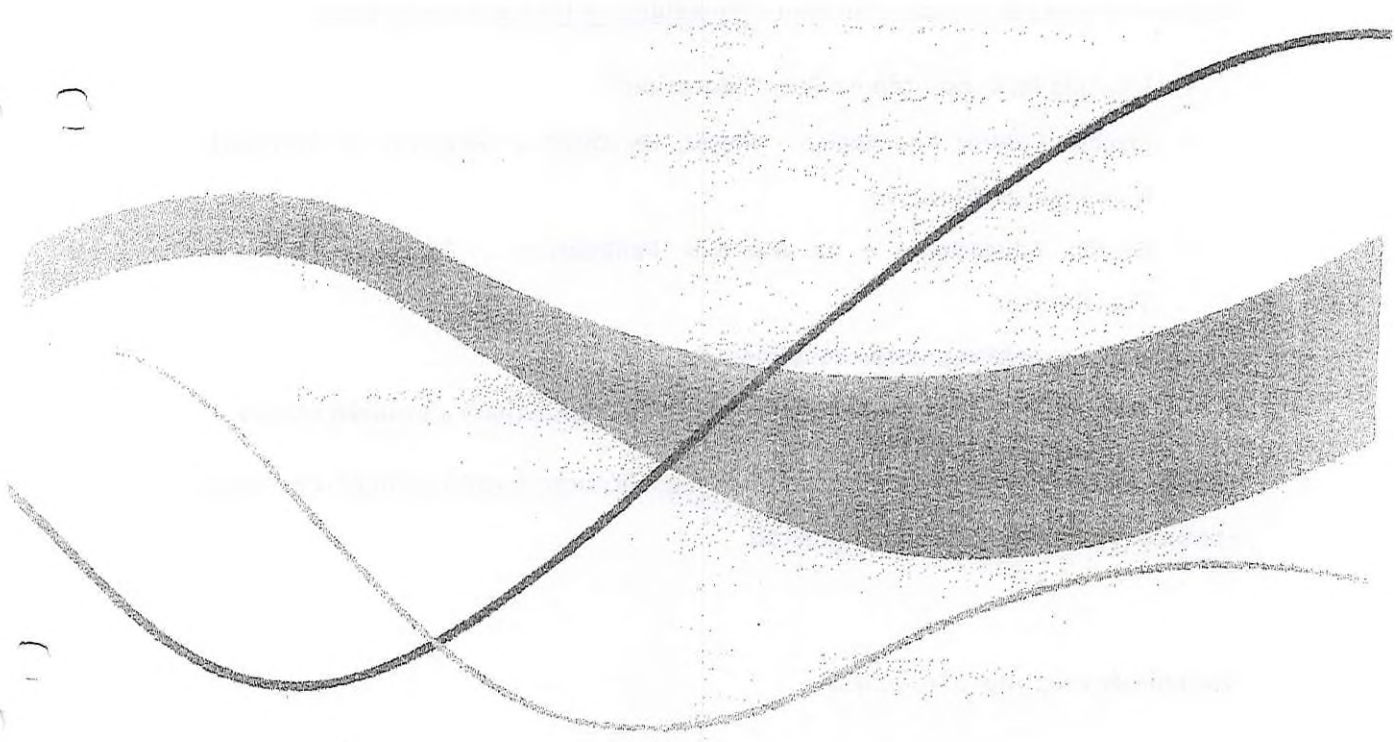
Josué da Silva Gulli

Secretário Municipal de Educação

5
top



3
10
0
10



PROPOSTA COMERCIAL

[Handwritten signature]
v

Solução Educacional



ATENDIMENTO CORPORATIVO

SENAC SÃO PAULO

Proposta nº.: 54941

Razão Social: MUNICIPIO DE UBATUBA – Secretaria da Educação

A/C – Secretário de Educação José Carlos Firme

Desenvolvimento da solução educacional Secretaria de Educação de Ubatuba

- Identidade, Concepção e o Fazer Educacional
- Projeto Político Pedagógico - Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação
- Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos - Articular, Formar e Transformar
- Higiene na Manipulação de Alimentos
- O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão efetiva

Estas propostas foram elaboradas a partir da sua solicitação e está de acordo com nossos entendimentos até o presente momento.

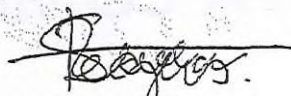
Validade da proposta: 31/07/2025.

Taubaté, 07 de Janeiro de 2025.


Gerente em Exercício

Camila Rizzo Chiarantano

Camila Rizzo Chiarantano
Gerente em Exercício


Executiva de Contas

Stella Pat Gerald

I – ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO

As ações educacionais do Senac São Paulo são fundamentadas no desenvolvimento de competências, visando o espírito empreendedor, a autonomia, a cidadania e a conexão com o mercado e o mundo. Os pilares que norteiam seu trabalho são: *aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.*

O Senac São Paulo propõe-se a realizar práticas pedagógicas inovadoras, que estimulam o aluno a construir o conhecimento e a desenvolver competências.

Para isso são utilizadas metodologias participativas, estruturadas na prática, baseadas em situações reais de trabalho, solução de problemas e outras estratégias, algumas apoiadas em recursos da tecnologia educacional.

II – RECONHECIMENTO

O Senac São Paulo é cada vez mais reconhecido pelo mercado de RH pela qualidade de suas soluções educacionais. Prova disso é a conquista dos principais prêmios do segmento.



Handwritten signatures and initials:
A [unclear]
HP [unclear]

III - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

- a) O trabalho voltado para a Educação exige constante reflexão e busca de alternativas que favoreçam o desenvolvimento profissional dos que nela atuam. A Secretaria Municipal de Ubatuba, identificou dificuldades no trabalho com planejamento estratégico, trabalho em equipe e ferramentas que facilitem o acompanhamento das demandas que chegam constantemente, tanto por parte dos profissionais quanto dos munícipes. Por acreditar na força coletiva da educação com a comunidade percebeu a urgência da construção do projeto político pedagógico, tanto da secretaria de educação quanto das unidades escolares, partindo da identidade e concepção de educação para diretrizes e ações que garantam uma educação inclusiva e de qualidade.
- b) Em paralelo, a Prefeitura e a Secretaria reconhecem o papel essencial das merendeiras na alimentação escolar e percebem a necessidade de promoverem formação sobre boas práticas de manipulação de alimentos, segurança alimentar e cardápios nutritivos, garantindo refeições saudáveis e seguras para os alunos.

IV - RESULTADOS ESPERADOS

- a) Após a capacitação, espera-se que os profissionais da educação de Ubatuba desenvolvam maior clareza sobre os fundamentos educacionais, aprimorem sua capacidade de planejamento estratégico, fortaleçam o trabalho em equipe e construam o projeto político pedagógico.
- b) As merendeiras deverão aplicar boas práticas de manipulação de alimentos, garantir segurança alimentar e refeições de qualidade.

V - SOLUÇÃO EDUCACIONAL

1. Título do Programa: Identidade, Concepção e o Fazer Educacional.

1.1. Objetivo:



Aprofundar os saberes pedagógicos, técnicos e científicos a partir do desenvolvimento da identidade profissional no fazer educacional, contribuindo com a reflexão sobre a prática.

1.2. Programa do Curso:

- Identidade: conceito, aspectos sociais e educacionais;
- Concepção de educação: Modelos pedagógicos e metodologias para desenvolvimento do fazer educacional: Competências, Habilidades, Atitudes e Valores.

1.3. Pré-requisitos:

Ser profissional da Educação, maior de 18 anos.

1.4. Metodologia:

- Exposição dialogada;
- Ferramentas de Design Thinking;
- Vídeos;
- Leitura;
- Trabalhos em equipes.

1.5. Carga Horária:

08 Horas.

2. Título do Programa: Projeto Político Pedagógico - Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação

2.1. Objetivo:

Apresentar ferramentas para a elaboração do documento e discutir a sua efetividade na realidade que atuam, na sociedade e na comunidade escolar.

5
[Handwritten signatures]

2.2. Programa do curso:

- Conceito, histórico e características – Projeto Político Pedagógico;
- Ferramentas para diagnóstico da realidade local;
- Visão, missão e princípios educacionais;
- Metas, diretrizes e objetivos;
- Planejamento, ferramentas e estratégias, plano de ação.

2.3. Pré-requisitos:

Ser profissional da Educação, maior de 18 anos.

2.4. Metodologia:

- Exposição dialogada;
- Ferramentas de Design Thinking;
- Vídeos;
- Leitura;
- Trabalhos em equipes.

2.5. Carga Horária:

16 Horas.

3. Título do Programa: Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos

- Articular, Formar e Transformar.

3.1. Objetivo:

Promover a formação de gestores educacionais para uma visão integrada e crítica, preparando-os para o planejamento, a gestão participativa e democrática, frente aos dilemas da atualidade, favorecendo reflexão sobre as diretrizes educacionais do município, reconhecendo a diversidade para promoção de uma educação inclusiva.

3.2. Programa do Curso:

- Conceitos e embasamentos teóricos;
- Planejar, mediar, acompanhar e avaliar;
- Aspectos pedagógicos: Articular, formar e transformar;
- O trabalho com e por projetos;
- Inclusão - processos de desenvolvimento e ferramentas de acompanhamentos.

3.3. Pré-requisitos:

Ser profissional da Educação, maior de 18 anos.

3.4. Metodologia:

- Exposição dialogada;
- Ferramentas de Design Thinking;
- Vídeos;
- Leitura;
- Trabalhos em equipes.

3.5. Carga Horária:

16 Horas.

4. Título do Programa: Higiene na Manipulação de Alimentos.

4.1. Objetivo:

Promover reflexão sobre problemas decorrentes do consumo de alimentos preparados sob condições higiênico-sanitárias inadequadas. Aprender a reverter esse quadro utilizando técnicas de higiene pessoal, de equipamentos móveis e utensílios, controle de pragas e outras medidas preventivas, além de critérios de segurança no preparo de alimentos, desde o recebimento de matérias primas até a sua distribuição, assegurando a saúde dos consumidores.

JP⁷
dep

RS
R

4.2. Programa do Curso:

- Segurança de alimentos: introdução e conceitos de acordo com a legislação vigente;
- Perigos nos alimentos;
- Classificação dos perigos químico, físico e biológicos;
- Formas de contaminação química, física e biológica;
- Agentes causadores de contaminação biológica;
- Conceitos de contaminação cruzada;
- Hábitos de higiene pessoal recomendados: Asseio Pessoal, Banho, Unhas, Cabelos, Higiene bucal, desodorante sem perfume, Roupas e uniformes, Adornos, Calçados fechados;
- Técnicas de higiene das mãos;
- Exigências para saúde do manipulador: exames laboratoriais;
- Procedimentos para higienização de equipamentos, moveis, utensílios e instalações;
- Agentes causadores de contaminação biológica;
- Medidas preventivas para controle de pragas
- Medidas para garantir a qualidade da água;
- Procedimentos para manejo de resíduos;
- Critérios de segurança no processo operacional;
- Manual de boas práticas, POPs e instruções de trabalho: conceito, aplicabilidade e importância.

4.3. Pré-requisitos:

Para matrícula no curso de Higiene na Manipulação de Alimentos, o (a) candidato (a) deve ter, no mínimo, 16 anos de idade, e Ensino Fundamental II incompleto.

4.4. Metodologia:

- Entrevista;
- Pesquisa;

- atividades de internalização;
- jogos, entre outras, por meio das quais o conteúdo, visto como insumo, seja trabalhado de forma contextualizada e significativa;
- aula expositiva dialogada.

4.5. Carga Horária:

20 Horas.

5. Título do Programa: O papel da gestão escolar na integração de equipes para a inclusão efetiva.

5.1. Objetivo:

- Promover reflexão acerca da importância da integração entre todos os envolvidos no processo de aprendizagem para que a inclusão se efetive de forma consciente e haja engajamento das equipes;
- Contribuir a partir da realidade das escolas com a elaboração de ferramentas que favoreçam o planejamento de ações integradas;
- Compreender o TEA (transtorno do espectro autista), buscando o desenvolvimento de estratégias que promovam as adequações (ambiente e currículo) que se fazem necessárias, e acolhimento das equipes, família e alunos.

5.2. Programa do Curso:

- O Papel da gestão na integração das equipes;
- Pedagogia do Acolhimento;
- Inclusão social, afetiva e efetiva;
- Introdução ao Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- O processo de aprendizagem; Avaliações diferenciadas voltadas para a especificidade da deficiência;
- A criança com TEA e a Escola;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Flexibilização do currículo e as intervenções e implementações de estratégias pedagógicas;
- Elaboração de ferramentas de planejamento;
- Rede de apoio para a criança e a família.

5.3. Pré-requisitos:

Ser profissional atuante na educação infantil e/ou ensino fundamental da referida secretaria de educação.

5.4. Metodologia:

- Exposição dialogada;
- Ferramentas de Design Thinking;
- Vídeos;
- Leitura;
- Trabalhos em equipes.

5.5. Carga Horária:

24 Horas.

6. Infraestrutura necessária:

- Instalações/equipamentos:
- Sala de aula com cadeira e mesa ou cadeiras universitárias, data show, computador com acesso à internet;
- Softwares: não se aplica;
- Material didático: não se aplica.

7. Responsabilidades Operacionais:

- a) Contratante Município de Ubatuba – Secretaria de Educação de Ubatuba:
- Infraestrutura de salas e laboratórios, devidamente mobiliados e equipados;

Solução Educacional



- Captação de alunos observando os pré-requisitos e número de vagas, pré-inscrição com dados cadastrais dos alunos, organização e operacionalização de formatura e/ou evento de encerramento;
- b) Contratada - Senac:
 - cadastro e matrícula dos alunos no sistema do Senac
 - Equipe docente;
 - Coordenação técnica;
 - Apoio técnico/operacional para os docentes;
 - Realização das aulas;
 - Produção e entrega dos materiais didáticos e materiais de dinâmicas para os alunos;
 - Compra, entrega e administração de todos os insumos necessários para a realização das aulas;
 - Certificação dos alunos aprovados, participação nas formaturas e eventos.

VI - CRONOGRAMA

O prazo para início da operação/execução é de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, porém respeitando os cronogramas de formação continuada durante o ano 2025.

VII - VIGÊNCIA

A relação jurídica ora estabelecida vigorará por 12 meses, contados da assinatura desta proposta, podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A notificação de denúncia deverá ser encaminhada para o e-mail oficial de contato indicado ao final desta Proposta, sendo convencionado entre as partes como instrumento hábil para encerrar a relação jurídica estabelecida entre as partes.

VIII – MATRÍCULA E CERTIFICAÇÃO SENAC SÃO PAULO

- a) Para a realização da matrícula, a Contratante deverá encaminhar ao Senac São Paulo a lista de participantes, nome completo, CPF, e-mail e celular. A matrícula deve ser feita pelo próprio aluno através do link enviado pela unidade prestadora do serviço. As especificações acima não restringem a possibilidade de a unidade obter os dados necessários para a matrícula diretamente com o aluno, caso este não possua acesso tecnológico para realizar a matrícula via link.
- b) O participante terá direito ao certificado se atender aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.
- c) Considerando o objetivo principal do programa, bem como a Missão do Senac baseada em ações educacionais fundamentadas no desenvolvimento de competências, entendemos que novos ingressantes, após o início do curso, deverão respeitar o limite de até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso para ingresso.
- Cada caso será analisado individualmente, considerando a perda pedagógica do aluno como o principal critério de avaliação.

IX – CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. O Senac São Paulo reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelos serviços prestados, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.
2. O pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma será aceito pelo Senac São Paulo, sem ônus para a Contratante, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início dos serviços. Após este período, o Senac São Paulo reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços.
3. Se os serviços forem realizados na sede, filial ou outro local indicado pela Contratante, caberá a esta:

Solução Educacional

Senac

- a) Oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
 - b) Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas;
 - c) Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes do Senac São Paulo, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados.
4. A adaptação de programas efetuada especificamente para a Contratante será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.
- 4.1 Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.
5. Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do Senac São Paulo, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços objeto desta Proposta.
6. O Senac São Paulo é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em decorrência da execução da presente contratação, ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito dos serviços contratados.
7. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac São Paulo, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac São Paulo.

8. A Contratante autoriza expressamente o Senac São Paulo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, a utilizar, sem ônus, em qualquer território (nacional ou internacional), nos limites permitidos pela legislação aplicável, seu nome empresarial e sua logomarca para fins de divulgação interna, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em especial mídias eletrônicas, impressas ou digitais, tais como, mas não limitadas a hotspots, webpage www.sp.senac.br, mailing, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, blogs, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, streaming e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.
9. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas do Senac São Paulo no âmbito dos serviços contratados, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac São Paulo, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac São Paulo quanto ao formato a ser utilizado.
10. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra, ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.
11. A contratação do Senac São Paulo é dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
12. O Senac São Paulo, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da

Solução Educacional

Senac

Lei nº 9.532/97 (CSLL); artigo 13, incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstradas, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte.

13. Não se aplica à presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

14. As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

15. As Unidades do Senac São Paulo que prestarão os serviços e emitirão as respectivas Notas Fiscais, conforme item anterior, serão as seguintes:

Unidade	CNPJ
TAUBATÉ	03.709.814/0033-75

16. A opção de pagamento por meio de depósito bancário será centralizada na conta corrente da Filial Senac Taubaté, conforme as seguintes especificações:

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 6953-1

Conta corrente: 3775-3

CNPJ: 03.709.814/0033-75

16.1 A Nota Fiscal será emitida pela Unidade Educacional prestadora de serviço, que tem natureza jurídica e contábil de filial, subordinada à matriz ou sede, consoante IN/RFB nº1.863/2018 e/ou atualizações, a quem pertence a conta bancária indicada, mantendo-se a identidade da pessoa jurídica contratada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

17. O Senac São Paulo poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

18. Após efetivada a matrícula do aluno, este receberá e-mail contendo login e senha para acesso aos computadores das salas de aula e do laboratório durante o período do curso. O aluno também poderá fazer o uso Pacote Office gratuitamente em seus dispositivos, sendo que este benefício continuará válido por até três meses depois da conclusão do curso.

18.1 O referido benefício não se aplica a participação em workshops, palestras e eventos.

19. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (I) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (II) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (III) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (IV) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta

proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

- (V) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (VI) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (VII) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- (VIII) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- (IX) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias

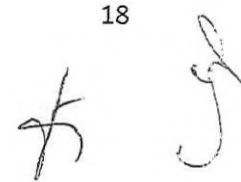
existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

- (X) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de a validação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
- (XI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

X - INVESTIMENTOS

CURSOS	VAGAS	Valor por Turma	N. Turmas	Participantes	Valor Total
Identidade, Concepção e o Fazer Educacional	25	R\$ 14.343,27	2	Sec. Educação	R\$ 28.686,54
Projeto Político Pedagógico - Metas, Diretrizes e Objetivos da Secretaria Municipal de Educação	25	R\$ 22.127,88	6	1 turma (Sec. Educação 5 turmas (Gestores + indicados pela escola, 3 por escola)	R\$ 132.767,28
Gestão Educacional e os Aspectos Pedagógicos Articular, formar e Transformar	25	R\$ 21.710,38	3	1 turma Equipe Sec. Educação 2 turmas coordenadores	R\$ 65.131,14
Higiene na Manipulação de Alimentos	25	R\$ 23.627,36	2	Merendeiras	R\$ 47.254,72
O Papel da Gestão Escolar na Integração de Equipes para a Inclusão Efetiva	25	R\$ 31.746,15	4	Gestores e Coordenadores	R\$ 126.984,60
TOTAIS	425*		17		R\$ 400.824,28

*vagas x turmas

Solução Educacional

Folha Nº 33
Proc. Nº _____
Data 7 / 1 Rub. _____

Senac

Observações:

- a) O (s) valor (es) estabelecido (s) para os serviços previstos nesta proposta permanecerá (ão) inalterado (s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
- b) Após o prazo supracitado, a contratação de novas turmas/serviços será objeto de nova proposta.

XI - FORMA DE PAGAMENTO

Os valores constantes desta proposta deverão ser pagos através de depósito, boleto ou transferência bancária, conforme as horas executadas dentro do mês.

Prazo de pagamento com até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio, por e-mail, da NF + documentações + relatório.

XII - ACEITE DA PROPOSTA

Estando de acordo com todos os itens desta proposta, favor preencher os dados da empresa e providenciar a assinatura do representante legal da Contratante.

Caso a assinatura seja digital, informe os e-mails nos quais a proposta assinada poderá ser enviada.

Além disso, todas as páginas devem ser rubricadas. Após a conclusão, envie o documento digitalizado para o Senac São Paulo, aos cuidados de Stella Pat, pelo e-mail stellap.geraldi@sp.senac.br ou entre em contato pelo telefone (12) 99735-7198.

XIII - DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **Município de Ubatuba**

CNPJ: 46.482.857/0001-96

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua: Dona Maria Alves, 865

Bairro: Centro

CEP: 11.680-000

Solução Educacional



Contato:

Nome: José Carlos Firme

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 019.575.268-66

Fone: (12) 99255-8938

E-mail: carlosjose65684@gmail.com

Representante Legal:

Nome: José Carlos Firme

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 019.575.268-66

Fone: (12) 99255-8938

E-mail: carlosjose65684@gmail.com

DE ACORDO:

DATA: 07/01/2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

José Carlos Firme
RG: 14.320.294
Secretário Municipal de Educação

Maria Paula Antunes Vieira
Secretaria Adjunta de Educação
RG: 18.044.383